

liquidação, repactuação e renegociação de débitos que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXXIV- Elaborar Nota Técnica a respeito da remissão de débitos do FDE de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível e encaminhá-los ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado para deliberação;

XXXV- Encaminhar para deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas sobre operações passíveis de remissão;

XXXVI- Outras competências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Compete à SEDECT:

I- Deliberar pelo deferimento e indeferimento de Carta Consulta;

II- Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

III- Exercer função gerenciadora e orientadora dos demais integrantes da gestão do FDE;

IV- Coordenar a integração entre os órgãos participantes da gestão do FDE e as entidades que com o mesmo venham a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo;

V- Controlar a movimentação dos recursos do fundo em conta corrente no BANPARÁ;

VI- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os relatórios de análise de projetos enviados pelo BANPARÁ que recomendarem a aprovação do projeto, enviando-os posteriormente ao CDE para deliberação;

VII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de liquidação, repactuação e renegociação de débitos enviados pelo BANPARÁ, que se encontram fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação do FDE Reversível para o Setor Privado, que recomendarem a aprovação da solicitação, para deliberação;

VIII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas a respeito de remissão de débitos do FDE para deliberação;

IX- Realizar convênios com a SEPOF para operacionalizar a execução e a aplicação dos recursos, facultando a transferência total ou parcial das competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados e recuperação de créditos;

X- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE, no que se refere ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991.

Art. 6º Compete à SEPOF:

I- Presidir o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

II- Realizar o repasse de recursos financeiros ao FDE;

III- Realizar as atividades pactuadas através de convênio com a SEDECT;

IV- Demais atribuições estabelecidas nas leis e decretos do FDE.

Art. 7º O BANPARÁ como exclusivo administrador do fundo receberá a título de Taxa de Administração o percentual referente a 4% a.a. (quatro por cento ao ano) calculado sobre o patrimônio líquido do fundo acrescido do valor inscrito em prejuízo.

Art. 8º O BANPARÁ como exclusivo administrador do fundo receberá a título de remuneração pelos serviços prestados para fiscalização e acompanhamento dos projetos o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), incidente a cada fiscalização realizada numa mesma microrregião.

§1º O preço exposto no caput do presente artigo corresponde ao valor vinculado a 03 (três) diárias de atividades fiscalizatórias. Caso o ato de inspeção ultrapasse tal período, será considerada nova fiscalização.

§2º O valor da remuneração acima será reajustado, anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação anual do INPC.

Art. 9º O FDE será o exclusivo responsável por custas, emolumentos e despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos e ações de recuperação dos créditos inadimplidos, debitando-se, na conta corrente do Fundo, os valores correspondentes.

Parágrafo Único. Em caso de efetiva recuperação judicial ou administrativa, com o ressarcimento por parte do devedor, os respectivos valores de despesas serão creditados ao Fundo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as resoluções em contrário.

Palácio do Governo, 08 de junho de 2010.

ANA JULIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.712, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos

reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando, o disposto nos §2º e §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, serão definidos através de regulamento aprovado pelo CDE os critérios, requisitos, condições e procedimentos de concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, assim como, estabelece as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos, e, dá outras providências.

Art. 2º Ficam expressamente revogados o Decreto nº 1.462 de 9 de dezembro de 2008, Decreto nº 753 de 3 de janeiro de 2008, Decreto nº 945, de 15 de abril de 2004 e o Decreto nº 784, de 1º de fevereiro de 2008, que homologaram, respectivamente, as Resoluções nº 003/2008-CDE, 002/2004-CDE e nº 001/2008-CDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 007/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o disposto no inciso III do Art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o FDE concederá financiamento a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas, Considerando o disposto nos §2º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que serão definidos em regulamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, os limites, juros, multas, índices de atualização, taxas de assistência técnica, taxa de risco, prazo de carência e de amortização, bônus de adimplência, forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como condições de recuperação e renegociação de créditos inadimplidos, Considerando o disposto nos §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que os critérios, os requisitos, as condições e os procedimentos de concessão do financiamento concedido a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas serão definidos mediante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 003/2008, 002/2008, 001/2008 e 002/2004, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 2º Estabelecer novas normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, com vistas à operacionalização do Programa CREDPARÁ, que objetiva a geração de emprego e renda através da criação, expansão e consolidação de micro e pequenos empreendimentos localizados no Estado do Pará, ainda estabelece as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos.

Parágrafo único. As normas e procedimentos de que trata o caput deste artigo constam do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O Programa CREDPARÁ concederá empréstimos destinados a atender necessidades de capital para aproveitamento de oportunidades de mercado, que apresentem perspectivas de resultado econômico-social.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no Programa CREDPARÁ serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Os ativos e retornos das aplicações e das operações de créditos financiados pelo Banco do Cidadão, criado pela

Resolução nº 002/2004-CDE, constituem uma fonte de recursos do Programa CREDPARÁ.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa CREDPARÁ.

Art. 7º Esta Resolução, depois de homologada por Decreto da Governadora do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CREDPARÁ

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, por intermédio do Programa CREDPARÁ.

2. OBJETIVO

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos dos setores formal e informal – pessoas físicas e jurídicas com faturamento bruto anual limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), localizados no Estado do Pará.

3. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Programa CREDPARÁ do Governo do Estado do Pará será gerido por uma Comissão Gestora, formada pela Unidade Operacional – BANPARÁ e pela Unidade Gestora – SEPOF, através de 01 (uma) Coordenação Geral, 03 (três) Coordenações Operativas, 02 (duas) Áreas Auxiliares e Gerências de Pólos.

3.1. COMPETÊNCIAS

3.1.1. DA UNIDADE GESTORA – SEPOF

3.1.1.1. Assegurar as dotações orçamentárias e financeiras de recursos para o programa;

3.1.1.2. Repassar, para a conta corrente centralizadora mantida no BANPARÁ, as dotações financeiras de recursos do programa;

3.1.1.3. Prestar contas, perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará – CDE e o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, de toda movimentação realizada com os recursos do programa, utilizando-se dos relatórios e escriturações contábeis e financeiras emitidas pelo BANPARÁ;

3.1.1.4. Firmar, concorrencialmente com a Unidade Operacional do Programa CREDPARÁ, parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para operacionalização da atividade de consultoria de Agentes de Negócios.

3.1.1.5. Designar os titulares das Coordenações Operativas de Planejamento e Controle, da Coordenação Operacional e da Coordenação Administrativa e Financeira, assim como das áreas auxiliares de Assessoria Jurídica e de Controle Interno e Gerências de Pólos.

3.1.2. DA UNIDADE OPERACIONAL – BANPARÁ

3.1.2.1. Responsabilizar-se pela Coordenação Geral do Programa, indicando o seu representante;

3.1.2.2. Cumprir e fazer cumprir as determinações da SEPOF;

3.1.2.3. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Operacionalização do programa;

3.1.2.4. Disponibilizar para o CREDPARÁ, nas unidades de suas coordenações operativas, pólos regionais e municípios conveniados, interfaces de seu sistema operacional de crédito, bem como os modelos de formulários que serão utilizados com vistas à operacionalização do programa;

3.1.2.5. Contratar as operações de crédito aprovadas pelos Comitês de Crédito internos do programa em seu nome e por conta e risco do programa;

3.1.2.6. Autorizar a MANDATÁRIA, através de seus Agentes de Negócio, a emitir as Cédulas de Crédito Bancária – CCB, contra recibo de liberação, carnê de pagamento e o cartão de autógrafa (se for o caso), segundo o Relatório de Operações Contratadas;

3.1.2.7. É facultado ao BANPARÁ conferir as vias originais das Cédulas de Crédito Bancária – CCB do programa, que se encontram sob a guarda e responsabilidade do Programa CREDPARÁ;

3.1.2.8. Assegurar e efetivar as liberações de crédito a beneficiários do programa, em datas programadas, nos locais onde existem pontos de atendimento do BANPARÁ;

3.1.2.8.1. As despesas referentes às liberações de crédito nos locais onde não existem pontos de atendimentos do BANPARÁ ocorrerão a expensas do Programa CREDPARÁ, o qual poderá, através de convênio ou de contrato, transferir a terceiros;

3.1.2.9. Efetuar toda a contabilidade dos recursos do FDE destinados ao Programa CREDPARÁ, em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação dos setores assistidos;